

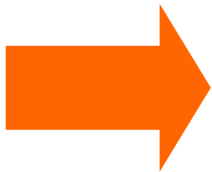
Este **estudaqui** tratará de um assunto que tem levado muitos candidatos a ficarem de cabelos em pé durante os concursos: Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Avante!!!!

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A LRF é uma lei complementar (LC nº 101), instituída em 2000, onde estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**.

Abrangência



União
Estados
Distrito Federal
Municípios

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

- a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
- b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.



- Abrangência: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Distrito Federal equipara-se a Estados, para fins da LRF.

Princípios

- ✓ Planejamento;
- ✓ Participação popular;
- ✓ Preservação do patrimônio público;
- ✓ Transparência;
- ✓ Limitação de despesas;
- ✓ Equilíbrio;
- ✓ Controle do endividamento público.

3P
T
L
E
CO

A LRF fundamenta-se em princípios como os elencados acima. O planejamento visa gerar um processo capaz de garantir, no tempo necessário, os recursos adequados para a execução das ações administrativas, exigindo que se haja preventivamente, ao invés de corretivamente. A transparência é o mecanismo que tenta fazer com que a sociedade tome conhecimento das ações governamentais, passando pelo fornecimento de informações compreensíveis aos cidadãos. Ligada à transparência está a participação popular, que tem nas audiências públicas (art. 48 da LRF) um meio de se tornarem centros de decisão, ao invés de meras participações em exaustivas reuniões. O equilíbrio pela prevenção de déficits imoderados e reiterados. A preservação do patrimônio público impedindo a utilização da receita de capital decorrente de alienação de bens para financiamento de despesa corrente e inclusão de novos projetos sem o atendimento aos em andamento. A limitação de despesas e o controle do endividamento público na obediência a limites e condições definidas na LRF.

Objetivos

- ✓ Garantir a gestão pública planejada e transparente;
- ✓ Propiciar a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
- ✓ Propiciar o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;
- ✓ Estabelecer critérios, condições e limites para a renúncia de receitas, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;
- ✓ Combater o déficit limitando as despesas de pessoal, dificultando a geração de novas despesas, impondo ajustes de compensação para a renúncia de receitas e exigindo mais condições para repasses entre governos e destes para instituições privadas; e
- ✓ Reduzir o nível da dívida pública induzindo a obtenção de superávits primários, restringindo o processo de endividamento, nele incluído o dos Restos a Pagar, requerendo limites máximos, de observância contínua, para a dívida consolidada.

Por hoje, limitaremos à introdução, definindo seus princípios e objetivos. No próximo encontro avançaremos com o assunto.

Tenha foco no seu objetivo: PASSAR NO CONCURSO e TORNAR-SE SERVIDOR PÚBLICO!

Até o próximo **estudaqui!**

estudaqui 